LEI Nº 045/07

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel que especifica à Empresa UNIFRANGO – AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, dispõe sobre a concessão de benefícios que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras 69-E/B/F/B, da Gleba Barra Nova, com área de 112.907,93 (cento e doze mil, novecentos e sete metros e noventa e três decímetros quadrados) de propriedade do Município, à Empresa UNIFRANGO – AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.883.352/0001-93, empresa privada, estabelecida e registrada no Município de Apucarana, e com sede em Maringá – Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa Adquirente utilizará o imóvel para a construção de Unidades Industriais, englobando Barracões e Equipamentos de Logística, num investimento estimado em R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sendo R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na primeira etapa e R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na segunda em área contígua a ser disponibilizada pelo Município em processo idêntico.

Art. 2º - Na conformidade da Legislação Municipal em vigor, o valor do imóvel é fixado em R$ 0,50 (cinqüenta centavos) o metro quadrado, assegurado um desconto de 50% (cinqüenta por cento), se o pagamento for realizado integralmente, em uma única parcela.

Art. 3º - Para efeito de incentivo quanto à aquisição do imóvel, de que trata o Artigo anterior, considerando o aspecto sócio econômico da Empresa, dependerá do número de empregos oferecidos à população e que computados para cada número de 100 (cem), o desconto será de 5% (cinco por cento), e que na somatória pode atingir ao valor máximo de 90% (noventa por cento), do valor fixado.

Art. 4º - O Município, assegurará toda a infra-estrutura necessária, compreendendo a instalação da rede de energia elétrica, rede de água e esgotos, galerias pluviais e equipamentos comunitários considerados necessários.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar convênio com o Estado, para garantia de parte da infra-estrutura de que trata este artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços referente à construção civil para a Empresa que oferecer mais de 100 (cem) empregos, benefício este revertido em favor da beneficiária da presente lei.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que a Empresa inicie às obras, e de 2 (dois) anos para concluí-la, sob pena de rescisão do contrato de compra e venda, com a reintegração do imóvel objeto da alienação, e benfeitorias realizadas, ao patrimônio público municipal.

§ 1º – Na hipótese prevista neste artigo, o Município, indenizará a Empresa, pelo valor efetivamente recolhido aos cofres públicos Municipais, sem qualquer acréscimo de juros e outras cominações legais, quanto ao imóvel, e no que se refere as benfeitorias, pelo valor atribuído por Comissão previamente designada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A indenização estabelecida obedecerá a cronograma de desembolso programado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 7º - A Empresa poderá obter a permissão para registrar o imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, desde que na Escritura de Compra e Venda, constem as seguintes condições:-

I - Que se compromete a iniciar as obras, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - Não alienar a qualquer título o imóvel e suas benfeitorias no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização Legislativa;

III - Obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma; e

IV – Iniciar as atividades da Empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da construção das obras;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de abril de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal